

Associação de Classe dos Empregados da The Anglo Portuguese Telephone
C^a Ld^a Lisboa e Porto

Para o p.º de depósito em 15-XI-22

Para arrendar em 25-XI-22

Alvará de aprovação em 18.8.22



MINISTERIO DO TRABALHO

Instituto

de Seguros Sociais Obrigatórios e de

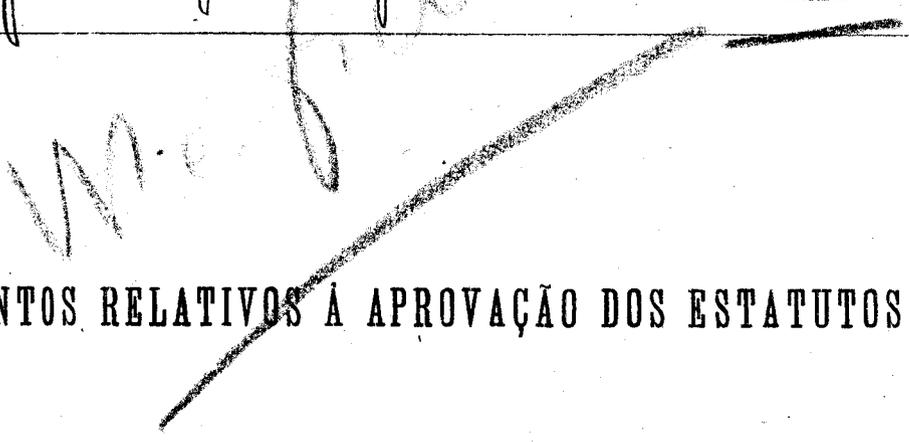
Previdência Geral

Recepção da Mutualidade Livre e das

Associações Profissionais



Denominação: Associação de Trabalho dos "Empregados da
The Anglo Portuguese Telephone Co. Ltd. Lisboa e
Porto"



DOCUMENTOS RELATIVOS À APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS

Entrada L.º / N.º 3845

Alvará de 22 de Agosto de 1922

Registo a fl. 88 do L.º 6

Diário do Governo, 2.ª série, n.º 194 de 28 de Agosto de 1922

Arquivo

Processo n.º 1079 Caixa n.º



N.º 243

Livre N.º

Roga-se que na resposta se indique quem os números supra.

Assunto

Parecer

sobre a constituição da Associação de Classe dos Empregados da The Anglo Portuguese Telephone Company Lda.

Uma comissão de empregados da Companhia dos Telefones pretende organizar a Associação de Classe dos Empregados da The Anglo Portuguese Telephone Co. Lda. Lisboa e Porto, para o que requer a aprovação dos estatutos respectivos.

Não ha outra associação com igual titulo mas pelo exame a que os referidos estatutos foram submetidos, verificou-se que estes só podem ser aprovados se lhe foram introduzidas as emendas abaixo indicadas.

1ª. emendas

Artº.1º.-Dar a este artigo a redação seguinte: Com o titulo da Associação de Classe dos Empregados da The Anglo Portuguese Telephone Company Lda. é fundada em Lisboa, onde terá a sua sede, uma associação de classe.

2ª.

Artº.2º.-Eliminar o

3ª.

Artº.3º.-Redigir assim o nº.1º.: O estudo e defesa dos interesses economicos comuns aos socios. No nº.3º. do mesmo artigo intercalar entre as palavras "fundação" e "d'uma" as palavras: nos termos da lei.

4ª.

Artº.4º.-Eliminar as palavras "Lisboa Porto" e o § unico do mesmo artigo.

Minutado por

Serviço da Republica

*Quero
19-11-44*

Ex.º Sr.

5ª.

Artº.7º.-Eliminar as palavras "Lisboa e Porto"

6ª.

Artº.11ª.-O nº.1º.deve ser assim redigido: Contribuir para o cofre social com a cota mensal de sessenta centavos.

7ª.

Artº.15ª.-Suprimir a alinea b)

8ª.

Artº.16ª.-Eliminar as palavras "Lisboa e Porto" no nº.4º.e suprimir o nº.5º.

9ª.

Artº.24ª.-Eliminal-o completamente por tratar de uma delegação que a associação não pode ter.

10ª.

Pelo mesmo motive eliminar os artigos 38,39,40,44,42 e 45.

11ª.

Artº.49ª.-Eliminar a palavra "Delegacia"

12ª.

Artº.52ª.-A acrescentar-lhe no final o seguinte: que só terá validade depois de aprovado pelo Governo.

13ª.

Artº.58ª.-Redigil-o do modo seguinte: Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelo decreto

de 9 de Maio de 1891 e demais legislação applicavel.

V.Exa.resolverá como for mais conveniente.

Direcção da Mutualidade Livre e das Associações Profissionais, em 15 de
Novembre de 1921.

O DIRECTOR

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Alfredo Pinto", with a long horizontal flourish extending to the right.



ESTATUTOS.

Capitulo I

Denominação, organização e fins.

Artigo 1º. Com o titulo de Associação de Classe dos empregados da The Anglo Portuguese Telephone Co. Lda., é fundada em Lisboa, onde terá a sua sede, uma associação de classe.

Artigo 2º Os fins da sua constituição são: _____

1º O estudo e a defesa dos interesses economicos _____
comuns dos socios. _____

2º A formação entre os associados nos termos da lei vigente d'uma cooperativa de produção ou consumo logo que a assembleia geral legalmente constituida assim o julgar oportuno.

3º Fundação nos termos da lei duma caixa economica ou de socorros quando para isso haja um numero suficiente de socios.

4º Fornecer todas as indicações relativas ao estudo condições e o aperfeiçoamento e necessidade da industria telefonica, situação do respectivo pessoal e maneira de melhorar as suas condições sociais segurança nos trabalhos industriais sempre que fôr mandado ouvir pelo Governo sobre qualquer destes assumptos. _____

5º. Estebelecer bibliotecas, e publicar um boletim orgão da associação e defensor da classe.

Unico. Os casos de que tratam os Nos. 3 e 5 deste artigo serão desenvolvidos indistintamente conforme o permita os recursos da Associação. _____

Artigo 3º. Podem fazer parte desta Associação todos os individuos empregados nos varios serviços da The Anglo Portuguese Telefóne Co.Ltd., de ambos os sexos de qualquer nacionalidade e que estejam no gozo de todos os direitos civis excepto: Gerentes, Engenheiros, e outros empregados da Companhia que pela sua elevada posição não podem contribuir; pelo contrario, só estorvam e dificultam a marcha regular da Associação.

Artigo 4º. Os corpos Gerentes serão:-

- (a) Meza da Assembleia Geral
- (b) Direcção
- (c) Conselho Fiscal

Artigo 5º. O numero de socios será ilimitado e devedir-se-Má em:

1º Socios efectivos, que serão todas os legalmente inscritos contribuam para o cofre social e estejam no gozo pleno dos seus direitos.

2º Socios honorarios, todos os individuos que na sua vida não tenham mancha alguma desonrosa e que se tornem dignos desta distincção por qualquer serviço prestado a esta coletividade.

Capitulo II

Admissão de socios.

Artigo 6º A admissão dos socios será da competencia da Direcção mediante proposta dum socio efectivo em pleno gozo dos seus direitos e na qual se declare nome, idade, estado, categoria e residencia do candidato, provando que está ao serviço da The Anglo Portuguese Telefóne Co.Ltd., há trinta dias.



Unico. Os menores só poderão ser admetidos como socios tendo tendo previa autorisação dos seus pais ou tutores. _____

Artigo 79. As propostas para candidatos a socios estarão patentes na seda da Associação até a primeira reunião da Direcção (nunca por um prazo inferior a oito dias) afim dos socios efectivos poderem apresentar qualquer reclamação sobre a sua inscrição.

Artigo 80. Sendo o candidato aprovado pela Direcção, esta participar-lh-há oficiando a sua admissão. _____

Unico. Qualquer que seja a data da admissão do socio, só no mez immediato deverá começar a sua cotisação e consequentemente a usufrir direitos. _____

Artigo 92. Se a Direcção pelas informações fornecidas entender regeitar o candidato oficiará ao socio proponente justificando a regeição, ficando ao proponente o direito de recorrer para a Assembleia Geral. _____

Capitulo III

Deveres dos Socios.

Artigo 102. Todo o socio efectivo tem por dever:-

1º Contribuir para o cofre social com a quota mensal de noventa e nove centavos e nove milavos (,99,9) _____

2º Pagar oitenta centavos pelo exemplar de estatutos, e cincoenta centavos pelo diploma, por uma só vez ou em treze prestações de dez centavos as quais serão incluídas nas dez primeiras semanas. _____

3º Cumprir fielmente as disposições dos estatutos. _____

4º Servir gratuitamente e com zelo os cargos para que fôr eleito.

5º Comparecer nas reuniões da assembleia geral para que seja convocado.

6º Ser moderado quando faça uso da palavra nas reuniões afim de que a ordem não seja alterada.

7º Abastecer-se absolutamente de fazer propaganda politica ou religiosa dentro da Associação.

8º Participar à Direcção a mudança de residencia.

9º Ser solidario com a Associação relativamente a todas as deliberações que ela tomar em defeza de qualquer socio.

Artigo 11º. Quando por motivo justificado o socio não passa executar os cargos para que fôr eleito, ou nomeado deverá apresentar a sua escusa devidamente fundamentada à Direcção no prazo de oito dias, depois de lhe ter sido oficialmente participado a sua eleição ou nomeação.

Unico. São os motivos de escusa de cargos:

(a) A Doença.

(b) Haver exercido qualquer cargo no ano imediatamente anterior.

Capitulo IV.

Direitos dos Socios.

Artigo 12º. Todos os socios efectivos alem das regalias gerais expressas nos artigos 3º tem direito.

1º A tomar parte nos trabalhos da Assembleia geral, sendo



maiores segundo a lei civil.

2º A examinar os livros da Associação e os quais para esse fim estarão expostos na sede central pelo espaço de quinze dias depois do respectivo visto do Conselho Fiscal.

3º Quando em pleno gozo dos seus direitos, eleger e ser eleito para todos os cargos da Associação.

4º A requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos do artigo 25º Nº 4º.

5º A propor a expulsão dos socios incursos nos Nos. 1 e 2 do artigo 15º.

6º A, por simples requerimento à Direcção recorrer à Assembleia Geral da pena que lhe foi imposta.

7º A um abatimento de (50%) cinquenta por cento quando requisite um novo exemplar de estatutos ou diploma.

Capitulo V.

Penalidades.

Artigo 13º. Será suspenso temporariamente do gozo dos seus direitos

1º O socio que dever trez mezes seguidas de quotas não sendo por motivo justificado.

2º O, que não tenha pago a primeira quota sessenta dias depois de lhe ser participada oficialmente a sua aprovação.

1º É motivo justificado para o atrazo de qualquer pagamento, a perda de vencimento por motivo de doença ou suspensão.

2º O impedimento temporario, cessará, logo que o socio satisfaça o seu debito.

Artigo 14º. A Direcção quando julgue necessario pudera suspender qualquer socio.

Todo o socio que julgue injusta a suspensão que lhe foi importa podera recorrer para a assembleia geral com um periodo de oito dias a contar da data em que lhe foi imposta.

Artigo 15º. Sera demetido de socio.

1º Aquele que por qualquer forma prejudique a Associação ou difamar os seus dirigentes.

2º Aquele que pelo seu irregular comportamento moral e civil se torne indigno de ser associado

3º Aquele que nao satisfaça o seu debito nos termos Nº 2 do artigo 13º.

4º Aquele que por qualquer motivo deixar os serviços da The Anglo Portuguese Telephone Co.Ltd.

Artigo 16º Os socios incursos nos numeros 1 e 20 do artigo anterior ficam para sempre inhibidos de pertencer à Associação.

Artigo 17º A demissão de qualquer socio è da competencia da Assembleia Geral.

Artigo 18º Os socios que forem eliminados por falta de pagamento de quotas poderão ser readmitidos cumprindo o disposto nestes estatutos para admissão de socios.

Capitulo VI

Assembleia Geral

Artigo 19º A Assembleia geral è a reunião dos socios efectivos



maiores segundo a lei civil no pleno gozo dos seus direitos constituindo a autoridade suprema da Associação. _____

Artigo 20º. A mesa da Assembleia Geral é constituída por sete membros. _____

(a) Presidente. _____

(b) Vice Presidente. _____

(c) 1º Secretario. _____

(d) 2º Secretario. _____

(e) Trez suplentes. _____

Artigo 21º. A convocação da Assembleia Geral sera feita por avisos publicados em dois jornais mais lidos da Capital com oito dias de antecedencia. _____

1º Em caso de urgencia poderá a Assembleia Geral ser convocada sem dependencia de prazo justificando-se nela essa urgencia.

2º Na falta de todos os seus membros e achando-se o numero legal de socios a Assembleia Geral indicará o socio que deve presidir fazendo esta a escolha dos socios que servirão de secretarios. _____

Artigo 22º. Se no dia marcado para a primeira convocação nao comparecerem pessoalmente mais de um terço dos socios far-se-há segunda convocação dentro do prazo estipulado no artigo anterior funcionando com qualquer numero. _____

Artigo 23º A Assembleia Geral é convocada por exclusiva competencia da respectiva mesa. _____

Artigo 24º. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente. _____

1º No mez de Janeiro para discussão e votação do relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal relativos ao ano findo e das posses aos novos eleitos.

2º No mez de Dezembro para eleições.

Artigo 25º A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:

1º Por iniciativa da meza.

2º A requerimento da Direcção.

3º A requerimento do Conselho Fiscal.

4º A requerimento de vinte e um socios no pleno gozo dos seus direitos.

Unico. No caso previsto no numero 4 deste artigo só se constituirá quando estejam presentes dois terços dos signatarios do requerimento.

Artigo 26º Antes da ordem dos trabalhos será concedida meia hora de discussão de qualquer assunto não podendo porem tomar-se qualquer deliberação alem daquelas para que tenha sido convocado a Assembleia Geral.

Artigo 27º. Compete à Assembleia Geral.

1º Deliberar sobre a reforma dos estatutos.

2º Resolver os negocios da Associação que não estejam previstos nestes estatutos.

3º Eleger os membros da Meza, da Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal e quaisquer outras comissoes.

4º Julgar os recursos dos socios empeditos dos seus direitos nos termos do artigo 14º e seu paragrafo.



Capitulo VII

Diracção.

Artigo 289. A Direcção será composta de cinco membros efectivos e dois vogais.

- (a) Presidente _____
- (b) Vice-Presidente _____
- (c) 1º Secretario _____
- (d) 2º Secretario _____
- (e) Tesoureiro _____
- (f) Dois vogais _____

Artigo 290. A Direcção tem por Dever:-

1º Fazer-se representar em todas as reuniões da Assembleia Geral.

2º Fazer executar as disposições dos estatutos e as deliberações da Assembleia Geral.

3º Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos do No. 6 do artigo 12º e sempre que julgue necessario.

4º Representar-se ou fazer-se representar em todas as conferencias e sessões de propoganda.

5º Administrar e promover os aumentos dos fundos da Associação.

6º Nomear mediante concurso empregados para os diversos cargos da Associação devendo em igualdade de circunstancias dár a preferencia aos socios.

7º Propor a Assembleia Geral a applicação do emprego do

capital disponível da Associação e os meios de equilibrar a receita com a despesas logo que se manifeste desequilíbrio persistente.

8º Patentear aos socios a escrituração e mais documentos logo que estejam fechadas as contas em harmonia com o Nº 2 do artigo 12.

9º Expor na sede da Associação um balancete mensal e apresentar na Assembleia Geral ordinaria de Janeiro um relatório e contas da sua gerencia em todo o ano anterior o qual será impresso e distribuido pelos socios quinze dias antes da reunião da mesma.

10º Tratar com interesse as pretensões do pessoal compreendido nestes estatutos desde que lhe sejam apresentadas pelas respectivas classes interessadas.

11º Providenciar sobre todas as casos omissos nestes estatutos dando oportunamente conhecimento à Assembleia Geral.

Artigo 30º. A responsabilidade da Direcção termina passando seis mezes depois da Assembleia Geral, ter julgado e aprovado os actos da sua gerencia salvo se prova que nos balancetes e contas houver omissões ou indicações falsas tendendo a dissimular o verdadeiro estado da Associação.

Capitulo VIII

Conselho Fiscal.

Artigo 31º. O Conselho Fiscal será composto de trez membros

(a) Presidentes



(b) Secretario

(c) Relator

Artigo 32º. Compete ao Conselho Fiscal_____

1º Fiscalizar a administração da Associação e examinar e visar os balancetes mensais, verificando com frequencia o estado da Caixa. _____

2º Examinar sempre que julgue conveniente e pelo menos de trez em trez mezes a escrituração da Associação. _____

3º Assistir às reuniões da Direcção quando julgue conveniente ou quando a mesma o requisiite sem intervenção do voto nem discussão. _____

4º Dar parecer sobre as contas e relatorios da Direcção

5º Sempre e quando o julgue convocar extraordinariamente a Assembleia Geral. _____

6º Observar se as deliberações dos estatutos e regulamento interno são respeitadas pela Direcção. _____

Unico. Cada um dos membros do Conselho Fiscal poderá exercer separadamente a atribuição designada no numero 3 deste artigo excepto quando a conferencia do Conselho Fiscal seja requisitada pela Direcção, devendo neste caso, assistir à sessão todo o Conselho Fiscal. _____

Artigo 33º. A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal cessa pela forma indicada no artigo 30º. _____

Artigo 34º. Quando o Conselho Fiscal não dê conhecimento em Assembleia Geral de qualquer irregularidade cometida pela

Direcção será julgado solidario na responsabilidade que possa
caber á mesma._____

Artigo 35º. De todas as reuniões do Conselho Fiscal serão
levradas actas devidamente assignadas pelos membros._____

Capitulo IX.

Eleições.

Artigo 36º. As eleições para os cargos dos corpos gerentes
da Associação serão feitas anualmente por escrutinio secreto
e terão logar no mez de Dezembro._____

Artigo 37º. Para as eleições dos corpos gerentes da Associa-
ção formar-se-há uma unica lista que conterà os nomes dos
individuos para os diferentes cargos distribuidos pela forma
seguinte._____

Assembleia Geral. Presidente, Vice-Presidente, 1º Secre-
tario, 2º Secretario, e dois suplentes._____

Direcção. Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretario,
2º Secretario, Tesoureiro e dois vogais._____

Conselho Fiscal. Presidente, Secretario e Relator_____

Artigo 38º. Elegem e são ilegíveis os socios no uso pleno
dos seus direitos que não sejam menqres e não exerçam cargo
algum remunerado pela Associação._____

Unico. Os socios ilegíveis só podem ser cidadãos portugueses.

Artigo 39º. A eleição de qualquer cargo considerar-se-há vali-
da quando tiver sido por maioria de votos, decidindo-se à sorte
no caso de empate._____



Artigo 40º. O exercicio de qualquer cargo é apenas obrigatorio por um ano e os que houveram sido eleitos em dois anos seguidos não poderão ser reeleitos novamente sem que seja passado um ano depois de ter terminado a sua gerencia.

Artigo 41º. A Direcção da Associação poderá apresentar listas com os nomes dos socios que lhe pareçam mais aptos para o desempenho dos diferentes cargos, devendo porem, pôr sempre á disposição dos socios listas em branco para que delas se utilisem todos os que desejarem.

Capitulo X:

Fundos da Associação.

Artigo 42º. Os fundos da Associação dividem-se em fundo disponivel e fundo de reserva.

1º O fundo disponivel é formado pelo producto das quotas, da venda de Estatutos, Diplomas, jûros provenientes, legados e qualquer receita extraordinaria.

2º O fundo de Reserva é formado pelos titulos de credito comprados com os saldos do fundo disponivel, donativos, legados e qualquer outra receita extraordinaria.

3º O fundo disponivel é para fazer face às despesas correntes da Associação e o de reserva para reforçar aquele quando as circunstancias o tornem necessario e a Assembleia Geral o.aprove.

Capitulo XI.

Disposições Gerais.

Artigo 43º. Os socios que voluntariamente tenham saído da Associação podem ser readmitidos satisfazendo as condições do artigo 6º.

Unico. Os socios que ao tempo da sua demissão tenham deixado quotas em debito só poderão ser readmitidos quando as tenham pago.

Artigo 44º. Os presentes estatutos só poderão ser alterados ou reformados em Assembleia Geral expressamente convocado para esse fim e por meio de avisos directos devendo nessa sessão ser apresentada e discutida a proposta que justifique que Há necessidade da sua alteração ou reforma e que só terá validade depois de aprovado pelo Governo.

Artigo 45º. Haverá um regulamento interno baseado nas disposições destes estatutos que entram em vigor depois de aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 46º. A dissolução e liquidação da Associação só poderá succeder quando a Assembleia Geral reunida a requerimento de todos os corpos gerentes que assim o deliberem.

Unico. Só podem ser convocada a Assembleia Geral para esse fim quando os mencionados corpos gerentes reconhecerem que os haveres da Associação não chegam por forma alguma para satisfazer os seus encargos.

Artigo 47º. Votada a liquidação a nova Assembleia que se constituirá pelo menos com metade dos socios existentes á data da dissolução nomeará tres liquidatarios. Se esta Assembleia



Geral se não reunir com o numero de socios acima indicado no prazo de dezoito dias marcados nos avisos far-se-há nova convocação com egual espaço de tempo e se ainda não comparecer a terça parte dos socios existentes, numero com que poderá deliberar dará a respectiva meza parte à autoridade administrativa para proceder à nomeação dos liquidatarios conforme determina o paragrafo 1 do artigo 132 do decreto de 9 de Maio de 1891.

Artigo 482. A Comissão terá em tudo, o que se regular pelas disposições do decreto de 9 de Maio de 1891

Artigo 492. Satisfeitas as dividas passivas ou consignadas as quantias necessarias para o seu pagamento o saldo será entregue pelos liquidatarios a uma casa de caridade cujos fins sejam humanitarios.

Artigo 502. Os casos omissos nos presentes estatutos serão readigidos pelo decreto de 9 de Maio de 1891 e demais legislação applicavel.

João Gomes Costa
Abilio Antonio Mamede
Domingos Adão de Mattos
Lauro Julio Lauto

Jose Marques Dias
Joaquim Gregorio d'Almeida
Antônio Henrique Moreira
Jose Luiz
Leopoldo Pires

*Leos do Governo da
Republica, em 23 de Junho 1922*
Casa nº 12

~~Chacote Neto~~

Joaquim Antunes David

Joaquim Alvares Lourenço

Francisco Bernardino de Costa

Bartolomeu Ribeiro da Costa

Joaquim Thomaz Costa

Moisés Coutinho de Araujo Lima

Maria da Conceição Martini Regueira

Conceição Miranda

Alga Maria

Opheia Leitão

Júlia Aires

Isabel Mendes

Judith Freitas

Helena de Jesus Bottegar

Maria Franco Gomes da Costa

Epifania Santana

Clara Teixeira

Carlos Gomes

Jose Perceira

Antonio Carneiro

Recebida Direção da Mutualidade de
Livre e das Associações Profissionais
(1ª Direção de União), os estatutos da
The Anglo Portuguese Telephone
Co. L^{da}. Lisboa 18 - de Setembro de 1922

— your yours

N.º 4079

SERVIÇO DA RECEBIMOS

CH. G. A. B. T.

MINISTRO



Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

N.º 000578
L.º

Proc. N.º

Secção da Organização Corporativa

Exm.ª. Senhor

GOVERNADOR CIVIL DO DISTRITO DE
L I S B O A

Roga-se que na resposta
sejam indicados os números
e letra supras.

*S. N. do Telef.
do dist de
V. de Lyadlene
113-1*

A-fim-de ser submetido a despacho de S.Ex.ª. o Sub-Secretário de Estado das Corporações, o processo da ASSOCIAÇÃO DE CLASSE DOS EMPREGADOS DA "THE ANGLO PORTUGUESE TELEPHONE" DE LISBOA, para cumprimento do § 2.º do art.º 24, do Decreto Lei n.º 23.050, rogo a V.Ex.ª. se digne informar de quando e como se verificou a sua dissolução e competente liquidação, se a ela houve de se proceder.

A BEM DA NAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, EM 15 DE MARÇO DE 1939/ ANO XIII DA R.N.

Minutado por M. J.
Conferido por:
Dactilografado por: A. S.

Pel'c SECRETÁRIO



Dr. Manuel França Vigon

1124

Exm^a Senhor
Presidente da Direcção do Sindicato Na-
cional dos Telefonistas do Distrito de
LISBOA.
Rua de Madalena, 113-1^a
L I S B O A

Interessando a estes Serviços saber quando e como teve lugar a dissolução e competente liquidação das Associações de Classe extintas por força do Decreto-Lei n^o 23.050 de 23 de Setembro de 1933, rogo a V.Ex^a se digne informar-me de que lhe constar acerca da "Associação de Classe dos Emprega-
dos da "The Anglo Portuguese Telephone de Lisboa"", a-fim-de o respectivo processo ser submetido a despacho de S.Ex^a o Sub-Secretário de Estado das Corporações.

A Bem da Nação

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, em 29 de Abril de
1939/ ANO XIII DA R.N.

PEL' O SECRETÁRIO,



GP

Dr. Manuel França Vigon

ML

SINDICATO NACIONAL

— DOS —

Telefonistas e Officios Correlativos do Distrito de Lisboa

RUA DA MADALENA, 113, 1.º D.º

— LISBOA —

TELEFONE 2 8249

Oficio N.º.....167.....

CF/LS/MT.

LISBOA, 8 de Junho de 1939

Excmº Sr. SECRETARIO GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO

Secção da Organização Corporativa

Praça do Comércio

L I S B O A

1.º p. C. d.
10/16/39

Excmº Senhor

Em referencia ao officio de V.Exª. N.º.1124 datado de 29 de Abril do p.p., somos a informar V.Exª. que todos os valores existentes em dinheiro, moveis e utensilios que pertencia á Associação de Calasse dos Empregados da Thê Anglo Portuguese Telephono Company Ltd; passaram a pertencer a este Sindicato apóz a sua fundação a 18 de Maio de 1934, data em que ficou dissolvida a mesma Associação.

Com os protestos da nossa elevada consideração por V.Exª.

I. N. T. P.
ENTRADA N.º 1698

12 JUN 1939 I

A BEM DA NAÇÃO

O Presidente

O Secretario

1.º p. N.º 1698

A Secção da Organização Corporativa



Rua da Madalena, 113 - 1.º D.º

— LISBOA —

D-14-5-39
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Secção da Organização Corporativa

[Handwritten signature]

20 JUN 1939

N.º

Assunto:

P A R E C E R

A "ASSOCIAÇÃO DE CLASSE DOS EMPREGADOS DA "THE ANGLO PORTUGUESE TELEPHONE Co. LD."" transformou-se no Sindicato Nacional das Telefonistas e Ofícios Correlativos do Distrito de Lisboa, como consta do respectivo processo.

Nestas circunstâncias, parece-me que o processo pode ser arquivado definitivamente.

V. Ex.ª., porém, resolverá.

SECÇÃO DA ORGANIZAÇÃO CORPORATIVA, EM 19 DE JUNHO DE 1939/ ANO XIV DA R. N.

PARA DESPACHO
EM 20/6/1939

VINDO DE DESPACHO
20 JUN 1939
REP. N.º

[Handwritten signature]
A. S.

O CHEFE DA SECÇÃO

[Handwritten signature]



MINISTÉRIO

DO

TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios
e de Previdência Geral

7.ª Direcção de Serviços

(Mutualidade Livre e Associações Profissionais)

N.º

Livro..... 2.º.....

Roga-se que na resposta se indiquem
os numeros supra.

Serviço da República

Ex.ª Sr.

Nota das emendas a introduzir nos estatutos da The Angle Portuguese Telephone Co. Lda. - Lisboa e Porto, constantes de parecer aprovado por despacho ministerial de 19 de corrente.

1.ª emenda

Art.º.1.º.-Dar a este artigo a redacção seguinte: Com o título da Associação de Classe dos Empregados da The Angle Portuguese Telephone Company Lda. é fundada em Lisboa onde terá a sua sede, uma associação de classe.

2.ª.

Art.º.2.º.-Eliminar-o

3.ª.

Art.º.3.º.-Redigir assim o n.º.1.º. O estudo e a defesa dos interesses economicos comuns dos socios. No n.º. 3.º. do mesmo artigo intercalar entre as palavras "fundação" e "duma" as palavras: nos termos da lei.

4.ª.

Art.º.4.º.-Eliminar as palavras "Lisboa Porto e o § unico do mesmo artigo.

5.ª.

Art.º.7.º.-Eliminar as palavras "Lisboa e Porto"

6.ª.

Art.º.11.º.-O n.º.1.º. deve ser assim redigido: Contribuir para o cofre social com a cota mensal de sessen-

centavos.

7ª.

Artº.15º.-Suprimir a alinea b)

8ª.

Artº.16º.-Eliminar as palavras "Lisboa e Porto" no nº.

4º. e suprimir o nº.5º.

9ª.

Artº.24º.-Eliminal-o completamente por tratar de uma delegação que a associação não pode ter.

10ª.

Pelo mesmo motivo eliminar os artigos 38,39,

40 42 e.45.

11ª.

Artº.49º.--Eliminar a palavra "Delegacia".

12ª.

Artº.52º.-Acrescentar-lhe no final o seguinte: que só terá validade depois de aprovado pelo Governo.

13ª.

Artº.58º.-Redigil-o de modo seguinte: Os casos omissos nos presentes estatutos serão redigidos pelo decreto de 9 de maio de 1891, e demais legislação applicavel.

Estas emendas, sem rasuras nem entrelinhas, devem ser feitas nos dois exemplares, que depois de emendados devem



MINISTÉRIO

DO

TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios
e de Previdência Geral

7.^a Direcção de Serviços
(Mutualidade Livre e Associações Profissionais)

Serviço da República

Ex. mo P. r.

ser enviados a este Instituto, acompanhados de selos fis-
cais na importância de 15\$00 para o alvará.

N.º

Livro N.º

*Roga-se que na resposta se indiquem
os numeros supra.*



INSTITUTO DE SEGUROS SOCIAIS
DIRECÇÃO-MUTUALIDADE LIVRE

ENTRADA
72 SET 1921

L. N.º 2845 PROC.º

Ill.ºmo Sr.º

Dig.ºmo Ministro do Trabalho, e Provisão Social

Os abaixo assignados socios fundadores da Associação de classe ~~de~~ dos empregados da The Anglo Portuguese Telephone Co.ª da Lisboa e Porto, vem omni respectivamente a apresentar a V.ª os estatutos compostos de doze capitulos e cincoenta e oito artigos aprovados em assembleia geral e fundamento pedis a V.ª que se dignem d'aprova-los como manda a lei da Constituição da Republica, que desde já omuito agradece.

Saude e fraternidade.

Os socios fundadores.

José Fernandes

Abilio Fernandes

José Joaquim Garcia

Lisboa 6 de Agosto de 1921.

10 IX
3º 237
21
2759

000578

Exm^{as}. Senhor

GOVERNADOR CIVIL DO DISTRITO DE
L I S B O A

A-fim-de ser submetido a despacho de S. Ex^a. o Sub-Secretário de Estado das Corporações, o processo da ASSOCIAÇÃO DE CLASSE DOS EMPREGADOS DA "THE ANGLO PORTUGUESE TELEPHONE" DE LISBOA, para cumprimento do § 2^o. do art^o. 24, do Decreto Lei n^o. 23.050, rogo a V. Ex^a. se digne informar de quando e como se verificou a sua dissolução e competente liquidação, se a ela houve de se proceder.

A DEM DA NAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, EM 15 DE MARÇO
DE 1939/ ANO XIII DA R.N.

M.J.

Pel' O SECRETÁRIO

A.S.


Dr. Manuel França Vigon